



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 09 / 12 / 2014
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 284
Sint: 00075
PROTOCOLO

LEI MUNICIPAL N.º 1.505/2014.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO - FMDIC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - FMDIC.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - FMDIC, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento industrial e comercial, com destaque para os setores da indústria e comércio.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - FMDIC será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Incumbe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - CMDIC a deliberação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - FMDIC, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - FMDIC terá vigência ilimitada.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – FMDIC:

- I.** As dotações consignadas no orçamento municipal;
- II.** As transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento econômico no Município;
- III.** As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV.** As receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V.** As receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;
- VI.** As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

VII. Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único – Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - FMDIC, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - FMDIC serão aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltadas para empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incrementados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT, ou por órgãos conveniados;

II. Repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento da Indústria e Comércio;

III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento da Indústria e Comércio;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento da Indústria e Comércio;

V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do desenvolvimento da Indústria e Comércio;

VI. Fomento:

a) De iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;

b) Da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento;

c) De atividades ligadas à indústria;

d) De atividades afetas ao comércio;

e) Do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;

f) Da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;

g) Outras providências ligadas às questões de desenvolvimento da Indústria e Comércio.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - CMDIC.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – FMDIC será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º - A escrituração contábil do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – FMDIC será feita pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças da Prefeitura Municipal de Penedo-AL, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º.- Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação em vigor.

§ 2º.- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – FMDIC serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - CMDIC, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT, a incumbência de autorizar despesa à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – FMDIC.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, 378.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO